

Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho relativa aos sumos de fruta e outros produtos similares (versão codificada)

(92/C 313/11)

Em 1 de Julho de 1992, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 100º A do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Agricultura e Pescas, incumbida da preparação dos trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu parecer em 10 de Setembro de 1992. Foi relator Pere Margalef Masia.

Na 299ª reunião plenária de 23 e 24 de Setembro de 1992 (sessão de 23 de Setembro de 1992), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

O Comité aprova a iniciativa da Comissão de proceder, de acordo com a Decisão de 1 de Abril de 1987, à codificação constitutiva da Directiva 75/626/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros relativa aos sumos de fruta e outros produtos similares.

O Comité regozija-se com esta iniciativa que permitirá às pessoas directamente interessadas na legislação comunitária do sector maior facilidade de consulta dos textos legislativos que, de outra forma, seriam de difícil leitura.

Nesta perspectiva, o Comité solicita do Conselho a adopção rápida deste texto.

O Comité assinala que algumas passagens dos textos existentes não estão actualizadas e deveriam ser revistas separadamente, à luz das práticas vigentes. Por exemplo, na alínea b) do artigo 4º, o amianto ainda é permitido como adjuvante inerte de filtração o que dificilmente concordará com a actual percepção dos riscos no domínio da saúde.

Feito em Bruxelas, em 23 de Setembro de 1992.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Michael GEUENICH
